



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DECRETO Nº 5.846, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Protocolo Municipal de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inc. VII, da Lei Orgânica do Município

Considerando o Processo Administrativo nº 34.611, de 8 de novembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica em Patos de Minas, nos termos do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de novembro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

**PROTOCOLO DE
ATENÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA DE PATOS DE MINAS - MG**

Patos de Minas, 2024

SUMÁRIO

PREÂMBULO	5
I. DO DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA	6
II. DOS OBJETIVOS	9
III. DAS ATIVIDADES	10
1. POLÍCIA MILITAR	10
1.1. PM – 1ª Resposta	10
1.2. PM - 2ª Resposta	11
1.2.1. Atribuições da equipe de 2ª Resposta	12
2. DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER	13
2.1. Atendimento Inicial (com ou sem flagrante)	13
2.2. Atendimento em casos de flagrante - Delegacia Adjunta de Plantão:	14
2.3. Atendimento sem flagrante: DEAM	14
2.3.1. Crime de Ação Penal Pública Condicionada:	15
2.3.2. Crime de Ação Penal Pública Incondicionada:	16
2.3.3. Reiteração da prática delitiva	17
3. PODER JUDICIÁRIO	17
3.1 Atribuições da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas/MG	17
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	18
4.1 Atribuições da Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres:	18
5. CASA DA MULHER	19
5.1. Público alvo	19
5.2. Finalidades	19
5.3. A Casa da Mulher segue o seguinte fluxo de atendimento:	20
6. DEFENSORIA PÚBLICA	22
6.1. Atribuições da Defensoria Pública	22
6.2. Atendimento Inicial	22
6.3. Retorno e acompanhamento das ações	23
7. UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE	23
7.1. As unidades de saúde seguem o seguinte fluxo de atendimento:	24
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL	27
8.1. CRAS	27
8.2. CREAS	28
8.3. Mulheres em Situação De Rua	29
9. UNIDADE DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE RISP 10 - PROGRAMA SELO PREVENÇÃO MINAS	29
IV. DA VIGÊNCIA	30
V. DA DENÚNCIA	30

LISTA DE ABREVIACÕES

- APFD** – Auto de Prisão em Flagrante Delito
- BO** – Boletim de Ocorrência
- CEJUSC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
- CMPC** - Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade de Patos de Minas
- CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DEAM** – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
- ECA** – Estatuto da Criança e Adolescente
- HRAD** – Hospital Regional Antônio Dias
- IML** – Instituto Médico Legal
- LGBTI** – Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex
- LMP** – Lei Maria da Penha
- MP** – Ministério Público
- MPU** – Medidas Protetivas de Urgência
- MSE** – Medidas Socioeducativas
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PAIF** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PM** – Polícia Militar
- PML** – Posto Médico Legal
- PPVD** – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica
- PROMAM** – Programa Municipal de Acesso ao Mercado
- PSB** – Proteção Social Básica
- PSE** – Proteção Social Especial
- REDS** – Registro de Eventos de Defesa Social
- RPM** – Região de Polícia Militar
- SAE** – Serviço de Atendimento Especializado
- SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- SEMED** – Secretaria Municipal de Educação
- SMDS** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SMS** – Secretaria Municipal de Saúde

SEPADI – Serviço de Prevenção e Assistência a Doenças Infecciosas

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SGD – Sistema Garantia de Direitos

SINAN– Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SPM – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SPM MG – Secretaria de Políticas para Mulheres de Minas Gerais

SPVD – Serviço de Prevenção à Violência Doméstica

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UBS – Unidade Básica de Saúde

UNIPAM – Centro Universitário de Patos de Minas

Protocolo de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Patos de Minas

PREÂMBULO

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE PATOS DE MINAS, por meio da 2ª VARA CRIMINAL, para efeitos deste situado na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Guanabara, Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Exm. Sr. Dr. Bruno Henrique de Oliveira;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE PATOS DE MINAS, para efeitos deste situado na Av. Angra dos Reis, 36, Copacabana, Patos de Minas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Alessandro Rogério Dias de Oliveira ;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE PATOS DE MINAS e os órgãos de atuação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para efeitos deste situados na Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1249 – 3º andar, Sobradinho, Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Exma. Sra. Coordenadora Local, Dra. Susy Kerley Lara de Lima;

A 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL e A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DE PATOS DE MINAS, órgãos da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para efeitos deste situados na Rua dos Carajás, 461, Caiçaras, Patos de Minas/MG, neste ato representados, respectivamente, pelo Exmo. Sr. Delegado da 1ª Regional, Dr. Flávio Henrique da Costa Luciano, e pela Exma. Sra. Delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Dra. Tatiana Carvalho Paiva;

O 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR e a equipe PPVD – PATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PATOS DE MINAS, órgãos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para efeitos deste situados na Avenida Coronel Wesley Rodrigues Rosa, 450, Jardim Céu Azul, Patos de Minas/MG, neste ato representados, respectivamente, pelo Exmo. Comandante do 15º BPM, Tenente Coronel PM Adhynan Alves Rodrigues dos Santos, pelo Exmo. Coordenador da PPVD, 2º Tenente PM Lucas Antônio de Lima;

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEJUSP), por meio da UNIDADE DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE - RISP 10, para efeitos deste situado na Avenida Brasília, 85 - Nossa Senhora Aparecida CEP 38700-426 - Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Exma. Sra. Christiana Dornas Rodrigues.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR MEIO DA CASA DA MULHER, assim como todas as unidades da proteção social básica e proteção social especial, órgãos do MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, para efeitos deste situado à Rua Cinco de Maio nº 129 – 2º andar – Antônio Caixeta – Patos de Minas/MG, neste ato representado, pelo Exmo. Prefeito Municipal de Patos de Minas Luís Eduardo Falcão e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Jorgiane Suelen de Sousa e Coordenadora da Casa da Mulher Raisa Alves Noronha;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TODAS AS UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE, para efeitos deste situada na Rua Ana de Oliveira, 645, Centro, Patos de Minas/MG e **CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, para efeitos deste situada na R. Henrique Cota, 84, Bela Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Patos de Minas, Luís Eduardo Falcão Ferreira, pela Exma. Sra. Secretária de Saúde Ana Carolina Magalhães e Coordenadora do SAE/CTA Tatiane.

I. DO DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Após a realização de reuniões sistemáticas da Rede Patos, restou identificada a necessidade de criação deste protocolo integral tendo em vista a persistência das dificuldades da rede no atendimento à mulher em situação de violência, bem como a imprescindível continuidade de investimentos para que os trabalhos aconteçam de forma articulada nos vários níveis governamentais e não-governamentais. Nesse sentido, foram elencados os seguintes desafios:

- a) Duplicidade de procedimentos de Medidas Protetivas da Lei 11.340/06, propostas por órgãos diversos em favor da mesma vítima, em razão da ausência de comunicação e encaminhamentos adequados;
- b) Inexistência de procedimentos de Medidas Protetivas de Urgência da Lei 11.340/06 em favor de algumas vítimas, em razão da suposição de propositura do procedimento por outro órgão;
- c) Dificuldade de obtenção de informações acerca das providências já adotadas por outros órgãos;
- d) Descontinuidade do acompanhamento da mulher, seja no âmbito jurídico, seja psicossocial, após o ajuizamento das Medidas Protetivas de Urgência;
- e) Trânsito repetitivo e desordenado das mulheres vítimas de violência entre os órgãos e instituições, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Desconhecimento, pelas vítimas, dos serviços de acompanhamento e proteção ofertados pelos órgãos componentes da Rede de Atendimento à Mulher em situação de

violência doméstica da Comarca de Patos de Minas;

g) Necessidade de atualização de dados e informações sobre os órgãos institucionais e respectivas competências, os quais firmaram parceria neste ato, para o êxito dos trabalhos na rede de atendimento, cujas mulheres em situação de violência são prioridades, conforme preconiza a Lei 11.340/06;

h) Manter a regularidade de reuniões da Rede Patos.

Diante dos problemas aclarados, vislumbrou-se a necessidade de aprimorar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, de sorte a restabelecer e reorganizar o fluxo integrado de atendimento na Rede, pautado nos parâmetros ofertados na lei 11.340/06 e na experiência extraída do trabalho cotidiano com a temática. Dessa forma, iniciou-se a construção do presente documento.

Nesse sentido, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de políticas públicas direcionadas à redução e prevenção à criminalidade e às violências locais; a Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade de Patos de Minas (CMPC), fomentada pelo Programa Selo Prevenção Minas e instituída pela Portaria Municipal nº 4.729 de 15 de maio de 2023, retomou em 2024 as discussões afetas ao Protocolo de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Violência Doméstica de Patos de Minas -MG, contribuindo para a elaboração deste documento.

Concluiu-se, pois, pela necessidade de ofertar à mulher o acesso e o acompanhamento em todas as esferas e momentos, até o encerramento do ciclo de violência. Desta maneira, compatibilizando a necessidade de atendimento urgente com a possibilidade de restabelecimento e reorganização de fluxo único, foram destacados os papéis que deverão ser desempenhados por cada órgão, sem prejuízo das demais atribuições legais, com o conhecimento dos órgãos para os encaminhamentos devidos, da seguinte forma:

a) Considerando que o enfrentamento à violência contra a mulher em âmbito doméstico e familiar é de interesse público; Considerando a necessidade de atendimento policial imediato *in locu*; Considerando que a Polícia Militar, atuando de forma preventiva, pode intervir na dinâmica do ciclo da violência, realizando visitas aos núcleos familiares envolvidos mesmo sem acionamento da vítima, para a realização de conscientização e a “dissuasão” do agressor, respeitados os direitos dos indivíduos, fica a POLÍCIA MILITAR incumbida de comparecer ao local solicitado em primeira resposta, tomando as providências cabíveis, bem como realizar atendimento de segunda resposta por intermédio da PPVD – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Conforme a Instrução 3.03.15/2020 - Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

b) Considerando que a mulher, diante da prática de violência doméstica, busca inicialmente noticiar os fatos criminosos à autoridade policial; Considerando a determinação do art. 12 da Lei 11.340/06 para a adoção de medidas urgentes por ocasião do registro da ocorrência, dentre elas a formulação do pedido de Medidas Protetivas de

Urgência; Considerando, ainda, a necessidade de ofertar representação na DEAM, aproveitando-se a presença da Ofendida para a adoção de todas as providências possíveis, fica a DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER incumbida de formular os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, dentre demais providências legais, devendo para este órgão serem encaminhadas as mulheres que desejam iniciar o referido procedimento.

c) Considerando a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, que extravasa o âmbito jurídico; Considerando a necessidade de atenção especializada no atendimento psicossocial para acolhimento técnico das mulheres e construção de alternativas para sua proteção; Considerando a necessidade de acompanhamento para o necessário “empoderamento da mulher” e encerramento do ciclo da violência; Considerando a visão contínua sobre os casos e o processo de construção de alternativas com as mulheres, fica a Casa da Mulher, incumbida de realizar o acompanhamento psicossocial, encaminhamentos quando necessários aos demais órgãos e serviços da rede de atendimento à mulher e noticiar casos urgentes para avaliação e visitas da PPVD – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar.

d) Considerando que um dos principais objetivos do Programa Selo Prevenção Minas é contribuir para a criação e o fortalecimento de ações municipais direcionadas à redução e à prevenção da criminalidade e das violências, sobretudo, as incidentes sobre grupos mais vulneráveis a esses fenômenos (dentre estes, as mulheres), fica o Programa, incumbido em ofertar ao município de Patos de Minas, o suporte técnico e metodológico, para a realização de atividades de formação, promoção da integração dos órgãos estratégicos locais e fomento à mobilização social, de modo que as ações sejam construídas coletivamente e adequadas à atenção integral às mulheres em situação de violência doméstica;

e) Considerando a necessidade de propiciar a continuidade de atendimento jurídico à Mulher em situação de violência doméstica, depois da propositura das Medidas Protetivas; Considerando a necessidade extravasada pelas mulheres vítimas de violência de obtenção de orientações jurídicas perante os órgãos públicos; Considerando a necessidade de veiculação de pedidos e defesa dos interesses da mulher perante o juízo competente; Considerando a necessidade de ajuizamento das ações de família pertinentes, fica a DEFENSORIA PÚBLICA incumbida de ofertar o atendimento jurídico e ajuizamento das ações pertinentes, devendo para este órgão serem encaminhadas as mulheres que o desejem.

f) Considerando que a atenção à saúde é direito de todos e dever do Estado; considerando o imprescindível papel da SAÚDE, enquanto direito fundamental de todo ser humano, especialmente quando se encontram em condições peculiares, como é o caso das mulheres em situação de violência, indicando a necessidade de priorização no atendimento e atenção integrada no SUS e demais políticas públicas; considerando que a atenção à saúde à mulher em situação de violência é prioritária conforme Lei nº14.887, de 12 de junho de 2024, e deve ser garantida antes de qualquer providência, seja ela no âmbito policial e/ou judicial e até mesmo independente destas; considerando que as

violências domésticas sofridas pelas mulheres são fatores de risco para vários outros problemas de saúde, trazendo à tona a necessidade de construção de estratégias para sua prevenção; considerando que a superação da violência doméstica contra a mulher deve ser permeada por uma articulação intersetorial, interdisciplinar, multiprofissional, e, principalmente, do apoio da sociedade civil, ficam as Unidades da REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE de Patos de Minas incumbidas de ofertar ações de atenção à saúde, incluindo a notificação à Vigilância Epidemiológica, o encaminhamento devido da vítima aos órgãos da Rede, dentre outras providências de sua atribuição.

g) Considerando que as mulheres em situação de violência doméstica necessitam de amparo legal para garantia de sua integridade física, psicológica, moral, e patrimonial; Considerando a necessidade de possibilitar às mulheres em situação de violência doméstica a fiel aplicação dos dispositivos legais referentes à violência contra as mulheres, fica o MINISTÉRIO PÚBLICO incumbido de promover e acompanhar a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres, promover e acompanhar as medidas de proteção em favor da mulher, na fiscalização das entidades de atendimento, ou na proposição de ações cíveis públicas de interesse das mulheres, dentre outras providências de sua atribuição.

h) Considerando a importância do desenvolvimento de potencialidades e do protagonismo das mulheres, bem como a prevenção de ocorrência de situações de risco, ficam os CRAS incumbidos de ofertar ações e serviços socioassistenciais, tendo com o trabalho social junto às famílias, as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade, contribuindo para sua proteção de forma integral.

i) Considerando a importância da EDUCAÇÃO no processo de formação da sociedade, fica a Secretaria de Educação incumbida de promover por meio de acesso ao conhecimento, à cultura e dos debates junto às crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, tendo a possibilidade de contribuição no desenvolvimento da cultura de paz e equidade social, assim como em ações de prevenção em relação ao tema da violência em suas diversas faces, com destaque neste Protocolo, ao enfrentamento à violência contra a mulher.

II. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo, firmado pelos órgãos e entidades signatárias, tem por objetivo primordial, no que se refere ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica:

- 1.** Promover, neste instrumento inicial, a imediata articulação das ações e a integração operacional do Poder Judiciário da Comarca de Patos de Minas, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, da Polícia Civil (por intermédio da Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres), da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (por intermédio da Casa da Mulher),

da Secretaria Municipal de Saúde (por intermédio das Unidades de Atenção à Saúde), em atendimento à norma inserta no art. 8º, inciso I, da Lei 11.340/06¹ - Lei Maria da Penha e da Lei 14.887/24, sem prejuízo de posteriores aditamentos para a inserção de outros Poderes ou órgãos envolvidos no trabalho;

2. Evidenciar as atribuições, medidas e providências de responsabilidade de cada órgão ou entidade signatário, com fulcro no Estatuto de Regência, qual seja, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06)¹, sem prejuízo das normas internas de organização dos serviços próprios;

3. Orientar os encaminhamentos entre os diversos órgãos e entidades, viabilizando fluxo integrado e contínuo de atendimento, de sorte a impedir a duplicidade de medidas equivalentes ou iguais, a ausência de atendimento gerada por encaminhamentos indevidos, bem como o repetitivo e desordenado trajeto entre os órgãos e instituições;

4. Viabilizar a comunicação de informações entre as instituições, mediante encaminhamento formal padronizado;

5. Disponibilizar atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, abrangendo orientação, atendimento e acompanhamento de saúde, jurídico e psicossocial por todo o lapso necessário;

6. Contribuir para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero, tendo como referência metodológica os procedimentos constantes neste Protocolo.

III. DAS ATIVIDADES

Para atingir estes objetivos, os partícipes concordam em adotar providências e promover encaminhamentos, a seguir discriminados:

Diante da ocorrência imediata de violência doméstica contra a mulher, a mulher deve, inicialmente, dirigir-se aos órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como buscar apoio na rede de atendimento. Acionado o atendimento em órgãos diversos, estes devem tomar as medidas de sua atribuição e promover o encaminhamento posterior. Desta forma, diante das inúmeras possibilidades, pode a mulher acionar os seguintes órgãos, aos quais cabe:

1. POLÍCIA MILITAR

¹ Lei 11.340/06: Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

A Polícia Militar mediante situações de violência contra as mulheres constitui-se de duas frentes de trabalho que tem como objetivo quebrar o ciclo da violência e evitar a reincidência criminal.

1.1. PM – 1ª Resposta

- a) Composta por todos os policiais que trabalham no atendimento de ocorrências (vão ao local no momento em que o crime/violência está acontecendo). Deverão atuar de maneira qualificada, coletando o maior número de dados possíveis.
- b) **Ocorrência sem flagrante:** Policial Militar registra e encaminha o recibo do BO/REDS à DEAM. O Policial Militar deverá orientar a mulher em situação de violência a comparecer posteriormente à DEAM para ofertar representação criminal, se for o caso, e solicitar Medidas Protetivas de Urgência (MPU), se assim o desejar. Caso a vítima possua uma medida protetiva em vigor, o Policial Militar deverá adotar as providências adequadas com o fato.
- c) **Ocorrência com flagrante:** Policial Militar registra e conduz as partes (autor e vítima) à Delegacia de Plantão e presta o apoio necessário para a vítima, no momento do atendimento da ocorrência, como por exemplo, deixar a vítima em local seguro apontado por ela. Caso a vítima possua uma medida protetiva em vigor, o Policial Militar deverá adotar as providências adequadas com o fato.

1.2. PM - 2ª Resposta

O Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) é realizado pela Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) e trata-se de uma equipe de Policiais Militares especializados no atendimento/acompanhamento de mulheres em situação de violência e no atendimento/monitoramento do autor/agressor.

Conforme a Instrução 3.03.15/2020 - Comando Geral da Polícia Militar, em seu item 4.1: ... ***“A PPVD é um serviço exclusivo das Unidades Execução Operacional (UEOP) com responsabilidade territorial, sendo sua classificação de caráter essencial até o nível de Companhia de Polícia Militar Independente (Cia PM Ind.) ou localidade acima de 30.000 (trinta mil) habitantes. Exceto para as localidades que possuam Cia PM Ind de Prevenção à Violência Doméstica.”***

Dessa forma não há previsão do protocolo específico da PPVD em localidades que não atendam a estes requisitos.

Ressalta-se que o protocolo da PPVD é cumprido por Policiais Militares detentores do curso específico para este serviço, sendo que nas localidades em que não

existe a previsão da PPVD, nos casos de maior gravidade, são realizados contatos com a equipe especializada em Patos de Minas, que orienta os militares destacados a desencadear visitas preventivas aos envolvidos.

Cabe ressaltar que existe a nível da 10ª RPM, uma iniciativa de visitas preventivas, não apenas nos casos de violência doméstica, para aqueles indivíduos contumazes nos envolvimento em ocorrências, que a depender da gravidade dos fatos, recebem uma nota que definem a sua “Classificação Preditiva de Homicídios”, gerando a obrigação por parte dos policiais militares em fazerem o devido acompanhamento do caso.

Como dito, a depender da gravidade dos envolvimento em ocorrências (REDS registrados), o indivíduo recebe uma pontuação que determina a sua maior ou menor propensão, em se tornar em tese, autor ou vítima de um homicídio consumado e por isso a importância das intervenções preventivas por parte da Polícia Militar.

1.2.1. Atribuições da equipe de 2ª Resposta

a) Monitorar/selecionar as ocorrências de casos de violência doméstica, envolvendo conjugalidade, identificando padrões de reincidência criminal e gravidade.

b) Realizar visitas preventivas, tanto para os agressores quanto para as mulheres em situação de violência e realizar avaliação de risco. Após realizar a inclusão da vítima no SPVD, realizar visitas preventivas, tanto para as mulheres em situação de violência como para os agressores, da seguinte forma:

- Vítima: Informar a mulher em situação de violência sobre a existência do serviço, oferecendo-lhe acompanhamento, incentivando e facilitando o contato com os policiais da PPVD (composta por uma Policial Feminina e um Policial Masculino). A vítima também é informada sobre a rede de apoio disponibilizada para as mulheres vítimas de violência doméstica;
- Autores (monitoramento dos agressores): Serão cientificados da existência do serviço e formalmente comunicados que, a partir daquele momento, serão incluídos no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica, e que o Estado estará com as suas atenções voltadas para eles, além de que o autores estarão sujeitos a visitas e uma maior atenção do Sistema de Justiça Criminal (quebra da invisibilidade);

c) Realizar a apresentação da Lei Maria da Penha:

- **Para a mulher**: informando-a sobre o que é violência doméstica, quais são as formas de violência doméstica, o que são medidas protetivas de urgência, do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dentre outros. Incentivando a mulher a registrar boletins de ocorrência se ocorrerem novos episódios de violência e a tomar as providências adequadas.

- **Para o agressor:** serão informados sobre o alcance da Lei e do empenho que será feito pelo Sistema de Justiça Criminal para impedir novas agressões. O autor também é informado sobre as consequências de um possível descumprimento de medida protetiva, caso exista.

- d) Relatar ao Ministério Público a existência de agressores(as) reincidentes que coloquem as mulheres em situação de grave risco, sugerindo aplicação de medidas protetivas de urgência e agravamento delas e de outras que garantam a segurança e a integridade da mulher em situação de violência.
- e) Orientar a mulher quanto a Casa da Mulher e os serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas.
- f) Encaminhar o caso, sempre que necessário, para a Rede de Atendimento à Mulher.

2. DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

2.1. Atendimento Inicial (com ou sem flagrante)

As mulheres serão recebidas por uma Servidora Municipal que prestará as primeiras informações acerca dos procedimentos feitos na Unidade Policial e ainda fará uma sucinta análise do caso para verificar quais as medidas necessárias à situação.

- a) Se necessário, a vítima será encaminhada para elaboração do boletim de ocorrência no mesmo local.
- b) A ofendida é atendida em cartório para caso queira solicitar Medidas Protetivas de Urgência; Prestar formalmente as declarações; Manifestar interesse na persecução penal, em crimes que depende de sua manifestação, entre outras situações que o caso exigir como por exemplo, ser encaminhada para exame de corpo de delito, outros exames periciais, bem como acompanhamento para seu logradouro para retirar seus objetos pessoais, entre outras medidas que o caso requeira e que seja de atribuição da Polícia Judiciária.
- c) A DEAM de Patos de Minas conta com convênio com a Unipam onde os estagiários da Psicologia realizam o acolhimento inicial da vítima;
- d) Em caso de violência sexual a vítima será devidamente orientada sobre as medidas de saúde necessárias, caso ainda não tenha sido atendida pelo Hospital Regional Antonio Dias que é nosso hospital de referência na cidade.
- e) Nos casos que envolverem filhos menores de 18 (dezoito) anos expostos à risco

ou violência o fato será notificado ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

f) Orientar a mulher quanto a Casa da Mulher e os serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas.

g) É propiciado à vítima acompanhamento psicossocial disponível na Casa da Mulher e/ou na Clínica de Psicologia da UNIPAM, visando tratamento dos problemas oriundos da violência.

2.2. Atendimento em casos de flagrante - Delegacia Adjunta de Plantão:

a) Nas situações de crime de ação penal pública condicionada à representação: Caso a vítima ofereça representação será confeccionado o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) o qual após concluído, será encaminhado ao Poder Judiciário. A vítima se desejar também pode solicitar o pedido de Medida Protetiva no mesmo procedimento.

b) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação: Se a vítima **NÃO** oferecer representação - o agressor será liberado. A vítima é orientada para observar o prazo decadencial de representação, que poderá ser realizado posteriormente na DEAM quando desejar. Sem prejuízo do prazo decadencial, a vítima poderá requerer a adoção de Medidas Protetivas na DEAM de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial.

c) Nas situações de crime de ação penal pública incondicionada será lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e após a conclusão remetido ao Poder Judiciário. Se a vítima desejar poderá ser solicitado a concessão de Medida Protetiva;

Importante esclarecer que o pedido de MEDIDA PROTETIVA pode ser realizado em qualquer momento desde que a vítima esteja vivenciando situação de perigo, a solicitação da Medida Protetiva de Urgência pode ser feito inclusive por meio da DELEGACIA VIRTUAL, no endereço eletrônico *delegaciavirtual.sids.mg.gov.br*, desde que todos os dados sejam preenchidos corretamente, e ainda por meio do canal de comunicação direto com a Delegacia de Mulheres, através do programa CHAME A FRIDA 34-98419-3682, em dias úteis no horário comercial.

2.3. Atendimento sem flagrante: DEAM

a) A vítima comparece espontaneamente para formalizar notícia-crime:

- Seguir todas as orientações do atendimento/acolhimento inicial:

- o Se necessário a vítima será encaminhada para elaboração do boletim de ocorrência no mesmo local;

- o A ofendida é atendida em cartório para caso queira solicitar Medidas Protetivas de Urgência; Prestar formalmente as declarações; Manifestar interesse na persecução penal, em crimes que depende de sua manifestação, entre outras situações que o caso exigir como por exemplo, ser encaminhada para exame de corpo de delito, outros exames periciais, bem como acompanhamento para seu logradouro para retirar seus objetos pessoais, entre outras medidas que o caso requeira e que seja de atribuição da Polícia Judiciária;
 - o A DEAM de Patos de Minas conta com o convênio com a Unipam onde os estagiários da Psicologia realizam o acolhimento inicial da vítima;
 - o Em caso de violência sexual a vítima será devidamente orientada sobre as medidas de saúde necessárias, caso ainda não tenha sido atendida pelo Hospital Regional Antonio Dias que é nosso hospital de referencia na cidade;
 - o Nos casos que envolverem filhos menores de 18 (dezoito) anos expostos à risco ou violência o fato será notificado ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis;
 - o Orientar a mulher quanto a Casa da Mulher e os serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas;
 - o É propiciado à vítima acompanhamento psicossocial disponível na Casa da Mulher e/ou na Clínica de Psicologia da UNIPAM, visando tratamento dos problemas oriundos da violência.
- Caso NÃO tenha sido registrado o BO/REDS este é confeccionado para adoção das medidas necessárias ao caso como eventuais declarações/representação.
 - Recebimento do BO/REDS da PM: aguarda-se a vítima para representar/prestar declarações.
 - Assim que a vítima comparecer a DEAM, é feito o acolhimento e adotadas as medidas necessárias ao caso.

2.3.1. Crime de Ação Penal Pública Condicionada:

a) Vítima deseja representar:

- Caso necessário a vítima será encaminhada para elaboração do boletim de ocorrência no mesmo local.
- A ofendida é atendida em cartório para caso queira solicitar Medidas Protetivas de Urgência; Prestar formalmente as declarações; Manifestar

interesse na persecução penal, em crimes que depende de sua manifestação, entre outras situações que o caso exigir como por exemplo, ser encaminhada para exame de corpo de delito, outros exames periciais, bem como acompanhamento para seu logradouro para retirar seus objetos pessoais, entre outras medidas que o caso requeira e que seja de atribuição da Polícia Judiciária.

- A DEAM de Patos de Minas conta com o convênio com a Unipam onde os estagiários da Psicologia realizam o acolhimento inicial da vítima;
- Em caso de violência sexual a vítima será devidamente orientada sobre as medidas de saúde necessárias, caso ainda não tenha sido atendida pelo Hospital Regional Antonio Dias que é nosso hospital de referencia na cidade;
- Verificada situação de extremo perigo será realizado contato com os demais órgãos da rede de atendimento, principalmente a Casa da Mulher para acolhimento desta vítima.
- Nos casos que envolverem filhos menores de 18 (dezoito) anos expostos à risco ou violência o fato será notificado ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis;
- É propiciado à vítima acompanhamento psicossocial disponível na Casa da Mulher e/ou na Clínica de Psicologia da UNIPAM, visando tratamento dos problemas oriundos da violência.

b) Instaura-se inquérito.

- A vítima presta declarações e pode solicitar Medidas Protetivas. Encaminha-se expediente ao Poder Judiciário. A vítima deverá ser encaminhada a Casa da Mulher para acompanhamento psicossocial especializado;
- Seguir orientações do item 2.1;
- Se a vítima **não** comparece: Inquérito não é instaurado e ficará sobrestado pelo prazo de seis meses.

2.3.2. Crime de Ação Penal Pública Incondicionada:

a) Seguir orientações do item 2.1

b) Inquérito é instaurado: a vítima caso não tenha comparecido espontaneamente é intimada para prestar declarações. A vítima pode solicitar Medidas Protetivas e deverá ser encaminhada a Casa da Mulher para acompanhamento psicossocial especializado.

c) Inquérito em curso: Vítima comparece para se retratar nos crimes de ação penal pública condicionada.

- Orientá-la com os serviços disponíveis na rede;
- Encaminha-se o procedimento ao Poder Judiciário para Audiência do art. 16 da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- Vítima deverá ser encaminhada a Casa da Mulher para acompanhamento psicossocial especializado.

2.3.3. Reiteração da prática delitiva

a) Realiza-se o aditamento do inquérito, quando já existir, e/ou registrado novo BO/REDS, com comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário no caso de descumprimento das Medidas Protetivas. A depender da situação, a Autoridade Policial representará pela prisão preventiva do agressor nos autos do Inquérito Policial.

3. PODER JUDICIÁRIO

3.1 Atribuições da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas/MG

Cabe a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas/MG, enquanto não houver Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução 824/2016 do TJMG, disponibilizada no DJe de 29.06.2016, processar e julgar os feitos judiciais de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) Deferidas as medidas protetivas para a mulher em situação de violência, o juízo da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas, além de promover a divulgação da existência da Casa da Mulher e dos serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas, enviará cópia da decisão para a promoção de busca ativa via telefone, por meio da Casa da Mulher de Patos de Minas. Sem prejuízo, enviará cópia da decisão para ciência da DEAM e PPVD, que ficarão responsáveis para repassarem eventuais demandas aos responsáveis dos outros municípios;
- b) Em caso de prisão preventiva, alvará de soltura do suposto agressor ou em caso de concessão ou indeferimento de medidas protetivas, a 2ª Vara Criminal, comunicará, por meio eletrônico, no prazo de 24 horas, à mulher, a Casa da Mulher, à PPVD e DEAM sobre a referida decisão, a fim de que se possibilite a construção em conjunto de plano de acompanhamento antes, durante e depois da situação de violência doméstica;
- c) Diante das peculiaridades e da construção do Grupo de acompanhamento de urgências pelo Poder Judiciário, das parcerias junto aos municípios quanto ao espaço de

acolhida para escuta das mulheres e apoio a fim de evitar deslocamentos desnecessários, o foco é priorizar atendimento concentrado e com comunicação intersetorial. Diligências quanto à realização de estudos sociais ou psicológicos, busca ativa, serão feitos por meio de todos os integrantes do Protocolo Integrado de Atendimento bem como haverá o fortalecimento dos espaços na Casa da Mulher, com possibilidade de realização de audiências à distância pelos espaços sobreditos;

d) Diante da impossibilidade de análise de questões cíveis pela 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, em todas as decisões há o direcionamento das partes ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC – VD de Patos de Minas.

e) Casos graves serão analisados pelo grupo de WhatsApp específico para este fim e contempla todos os signatários deste protocolo. A premissa do sucesso deste atendimento é o acompanhamento sistêmico e contínuo.

f) Em fase de construção quanto à implantação dos grupos reflexivos para os agressores e que serão direcionados pelo Poder Judiciário e com o acompanhamento e execução da Central Integrada de Penas Alternativas.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 Atribuições da Promotoria Especializada no Atendimento às Mulheres:

a) Intervir nas causas criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) Requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de assistência social e de segurança, entre outros;

c) Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

d) Encaminhar e orientar a mulher quanto a Casa da Mulher e os serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas;

e) Verificar a necessidade de requerimento de medida protetiva de urgência ou de prisão preventiva;

f) Encaminhar a mulher à Defensoria Pública ou ao CEJUSC-VD nos casos de demanda cível, para que seja proposta a respectiva ação;

g) Propor e acompanhar pedidos de medidas protetivas, inquéritos policiais e ações penais;

- h) Adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas em qualquer serviço público de atendimento à mulher em situação de violência no caso de recebimento de informações acerca de seu funcionamento inadequado;
- i) Propor ação civil pública nos casos de interesse coletivo das mulheres.

5. CASA DA MULHER

A Casa da Mulher é um equipamento público municipal, de atendimento gratuito, que oferece atendimento especializado psicológico, social, orientações jurídicas, dentre outros serviços, à mulher em situação de violência doméstica.

O objetivo das intervenções/atendimentos é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher, prevenindo futuros atos de agressão e promovendo a interrupção do ciclo da violência, sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela se fortaleça e se empodere, conseguindo assim tomar decisões relativas ao contexto de violência em que está inserida.

5.1. Público alvo

Constitui público-alvo do serviço mulheres cisgênero, transgênero, lésbicas ou bissexuais, residentes no município de Patos de Minas, que possuem idade acima de dezoito anos, que estejam em situação de violência doméstica ou já foram vítimas e ainda sofrem consequências associadas a essa violência e apresentem condições de responder pelos seus atos.

No contexto de relações como família, namoro ou convivência íntima, que seja perpetrada por pessoa que possui com elas vínculo privado, de confiança, de familiaridade e de confidencialidade - (ex)companheiro(a), (ex)marido, (ex)esposa, filho(a), irmão(ã), pai, mãe, cunhado(a), genro, nora, etc – e cujo conteúdo remete às relações de gênero construídas em sistemas de desigualdade. Dentro desse escopo relacional pode-se incluir também a violência de gênero perpetrada contra empregadas domésticas ou entre companheiras/os de co-habitação como, por exemplo, em uma moradia de tipo república.

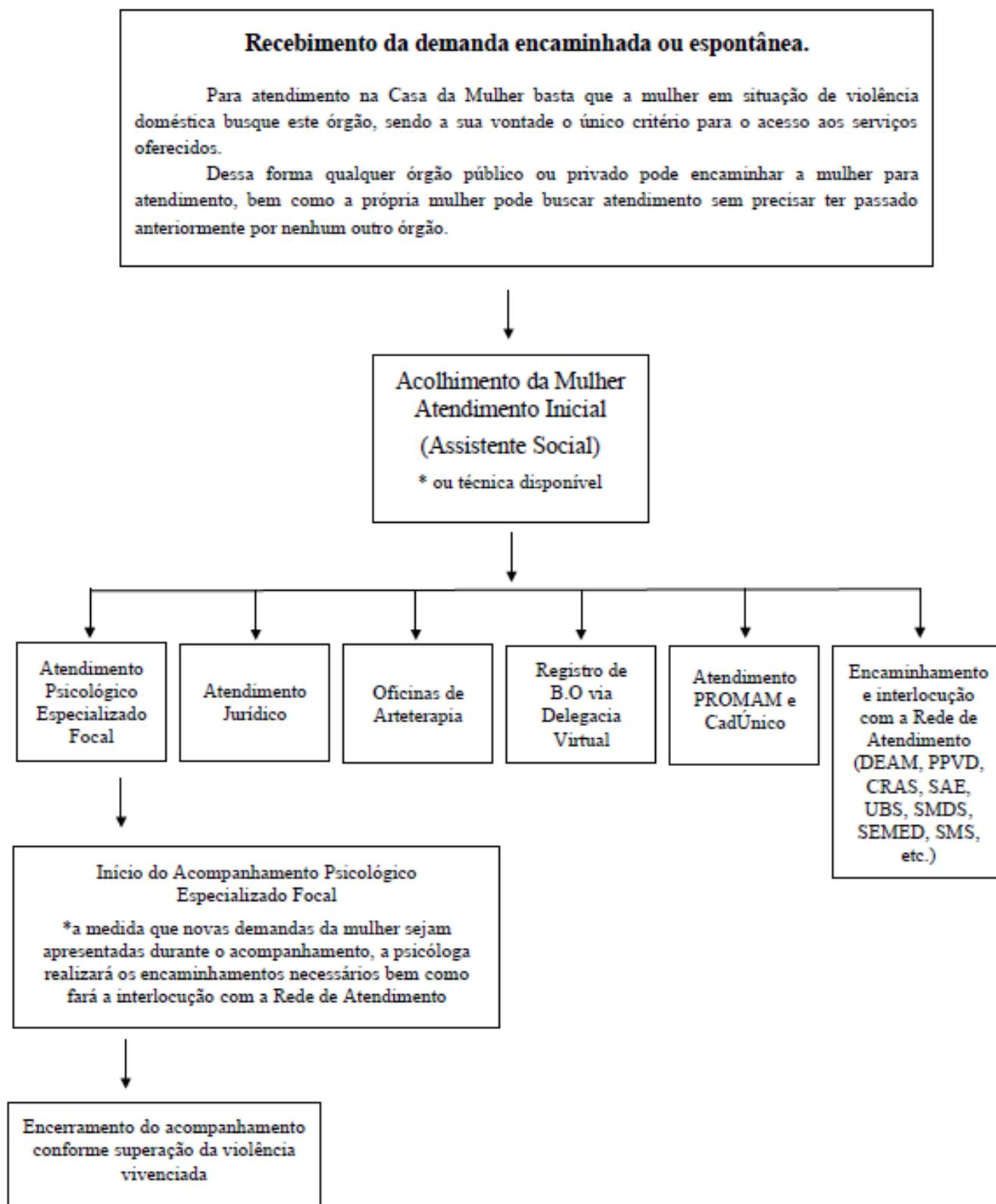
5.2. Finalidades

- a) Promover a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico de sua situação buscando ofertar os serviços e encaminhamentos necessários, considerando a diversidade e pluralidade das experiências das mulheres;

- b) Analisar quais os efeitos a violência produz nestas mulheres e no meio em que estão inseridas, visando a superação do ciclo da violência;
- c) Contribuir no processo de reorganização da vida das mulheres e no resgate de sua autoestima, empoderamento e protagonismo como forma de propiciar o efetivo exercício da cidadania;
- d) Promover o acesso à rede de qualificação, inserção ou reinserção profissional com vistas ao acesso ao mercado de trabalho quando se fizer necessário;
- e) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência e violência, buscando restabelecer vínculos familiares e/ou sociais garantindo a proteção integral;
- f) Constituir redes de parceiros e serviços voltados para atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo serviços e projetos voltados à autonomia econômica e inclusão produtiva das usuárias;
- g) Realizar campanhas educativas, preventivas e de enfrentamento da violência contra a mulher;
- h) Garantir e proteger os direitos das mulheres, por meio da articulação de rede integrada;
- i) Prestar atendimento psicossocial, com objetivo de promover o resgate da autoestima, autonomia e autodeterminação da mulher em situação de violência para além do acesso a direitos e retificação das violações vividas, bem como auxiliar a mulher a implantar mecanismos de proteção e/ou superação do impacto da violência sofrida;
- j) Prestar aconselhamento (orientação) jurídico, visando promover a acolhida, escuta qualificada e oferta de informações e orientações jurídico sociais às mulheres em situação de violência, procedendo o encaminhamento aos órgãos competentes;
- k) Realizar atividades de educação e prevenção publicizando informações acerca dos serviços disponibilizados pela Casa da Mulher e sobre os serviços que integram a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência;
- l) Promover a elaboração de fluxos de atendimento pelas redes locais de atendimento à mulher em situação de violência;
- m) Realizar a qualificação profissional, devendo ser assegurados aos profissionais da Casa da Mulher formação e qualificação contínua;
- n) Participar da articulação da rede de Atendimento local, promovendo a articulação dos equipamentos e dos serviços intersetoriais para que as necessidades da mulher em

situação de violência sejam prioritárias e os atendimentos sejam qualificados e humanizados.

5.3. A Casa da Mulher segue o seguinte fluxo de atendimento:



6. DEFENSORIA PÚBLICA

6.1. Atribuições da Defensoria Pública

Cabe à Defensoria Pública da Comarca de Patos de Minas/MG atender as mulheres, encaminhadas pela rede de atendimento, ou que buscam a Instituição espontaneamente, disponibilizando:

6.2. Atendimento Inicial

O primeiro atendimento ocorre por meio do Setor de Triagem, onde a mulher será acolhida e ouvida a sua demanda para orientação.

- a) Se durante o atendimento à mulher forem identificadas demandas que necessitam de atenção psicossocial, como por exemplo, violações de direito, as mulheres são orientadas a procurar a Casa da Mulher e/ou CREAS.
- b) Assistidas sem BO/REDS ou pedido de Medida Protetiva: após análise do desejo da mulher em situação de violência, encaminha-se a mesma à DEAM para registro do BO/REDS / Pedido de Medidas Protetivas, e/ou para a Casa da Mulher para possível inclusão no acompanhamento psicossocial e reflexão da mesma sobre a pertinência de adoção das referidas Medidas Protetivas.
- c) Assistidas sem encaminhamento da Casa da Mulher: será atendida no Setor de Triagem para início dos procedimentos, sem prejuízo do encaminhamento à Casa da Mulher para atendimento psicossocial especializado visando o rompimento do ciclo de violência e superação da situação de violência doméstica.
- d) Caso detectado o desejo da assistida romper vínculos com agressor serão informadas da possibilidade de ajuizar ação de divórcio ou de dissolução de união estável, inclusive, com a partilha de eventuais bens, direitos e dívidas contraídas durante o matrimônio/casamento.
- e) As assistidas também serão informadas da possibilidade de se fixar a guarda, a visitação e a pensão alimentícia em favor dos filhos melhores, bem como de pleitear pensão alimentícia entre os cônjuges/companheiros, se o caso se adequar aos requisitos previstos em lei e jurisprudência.
- f) As assistidas serão informadas que para atendimento na Defensoria Pública em assuntos de família será necessária a apresentação de documento pessoal, comprovante

de endereço e comprovantes da renda família.

g) Os critérios de renda para atendimento na Defensoria Pública são: ter renda mensal individual de até 3 (três) salários mínimos ou renda mensal familiar de até 4 (quatro) salários mínimos; não ter bens móveis de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, exceto os instrumentos de trabalho; não ter aplicação financeira ou investimentos de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos; não ter bens imóveis em valor total superior a 300 (trezentos) salários mínimos.

6.3. Retorno e acompanhamento das ações

a) Aguarda-se o retorno da mulher com a documentação necessária para ajuizamento da ação.

b) Se a mulher não retornar à Defensoria Pública, o procedimento será encerrado.

7. UNIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE

O atendimento de violência sexual do município engloba o caráter de urgência nos casos em que a violência tenha sido cometida até 72 horas, sendo o Hospital Regional Antônio Dias (HRAD) a porta de entrada para INÍCIO do tratamento e realização das profilaxias para evitar transmissão de infecções sexualmente transmissíveis e possibilidade de gestação.

Posteriormente, a paciente é encaminhada a procurar o Serviço de Atendimento Especializado (SAE) para a continuidade do acompanhamento médico e receber suporte de equipe multiprofissional com o propósito de acolher a paciente em sua singularidade, com foco na proteção e cuidado à vítima. O atendimento da rede pública saúde de Patos de Minas tem como finalidade:

a) Acolher a mulher em situação de violência – ouvir, escutar, estar atento para comunicações verbais e não verbais,

b) Avaliar a história da violência, recursos sociais e familiares, a iminência de risco de morte e outras informações relevantes ao caso.

c) Respeitar a fala da mulher, estando atento para os sinais de alerta de violência.

d) Garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente ético e de confiança;

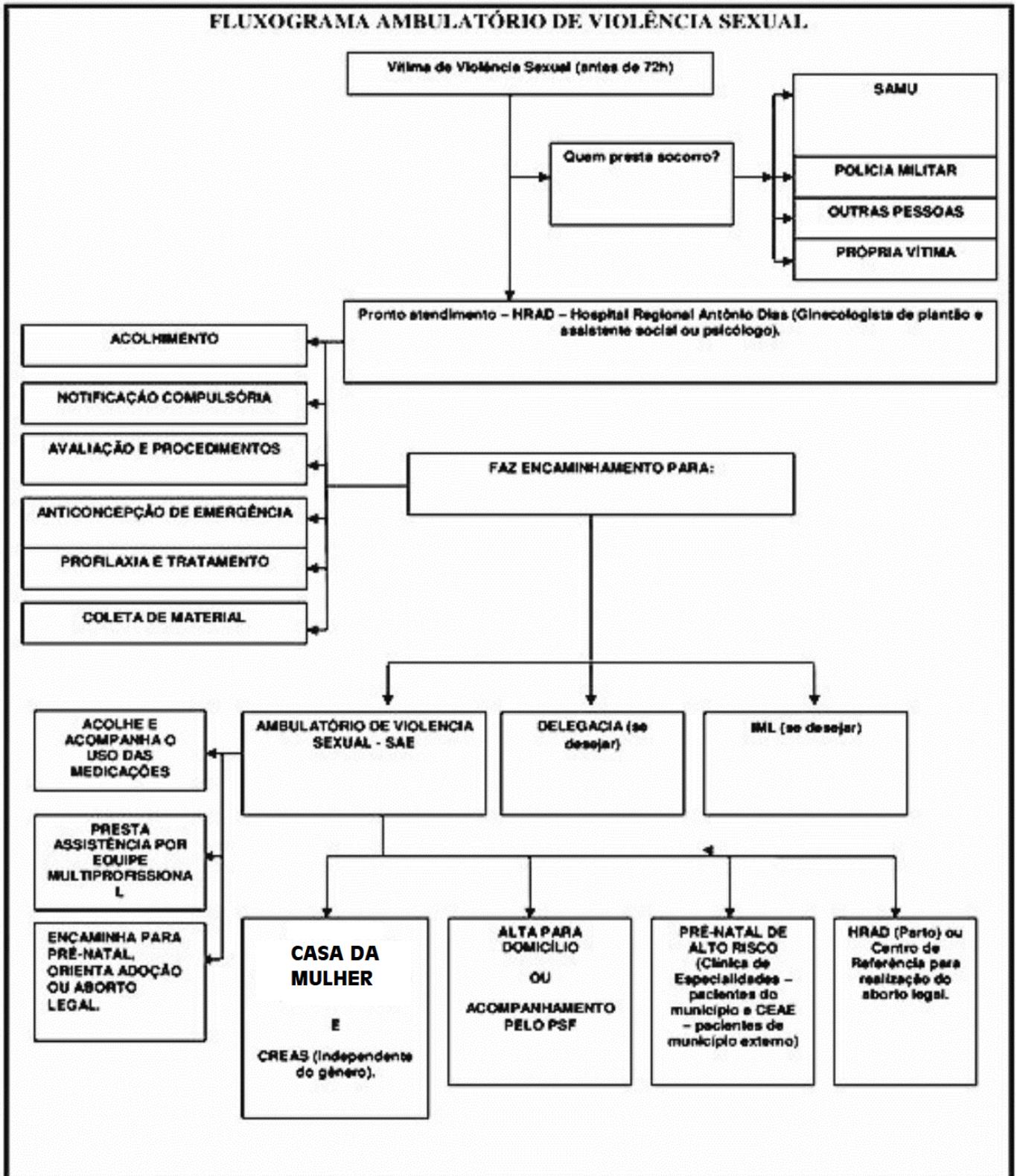
e) Informar sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento, esclarecendo e sensibilizando sobre os encaminhamentos necessários e, ou indicados, como a importância das condutas médicas, odontológicas e de enfermagem, respeitando a sua opinião e possível recusa em relação a algum procedimento;

- f) Obedecer a Lei nº 14.887/24 que estabelece prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica no âmbito do SUS.
- g) Em caso de violência sexual acontecida em até 72 horas a vítima deverá ser encaminhada para atendimento no Hospital Público Regional de Patos de Minas, caso a violência tenha acontecido em tempo superior a 72 horas a mulher será encaminhada para o SAE (Serviço de Atendimento Especializado).
- h) Orientar e sensibilizar as mulheres sobre a importância do registro da ocorrência na DEAM.
- i) Fica a cargo do HRAD preencher, obrigatoriamente em 02 (duas) vias, a ficha de notificação compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada do SINAN, 01 (uma) via ficará no prontuário da mulher, e a outra será encaminhada ao Serviço de Vigilância Epidemiológica. (Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016.).
- j) Encaminhar e orientar a mulher quanto a Casa da Mulher e os serviços lá oferecidos bem como da importância do acompanhamento psicossocial especializado na superação das violências vivenciadas.

7.1. As unidades de saúde seguem o seguinte fluxo de atendimento:

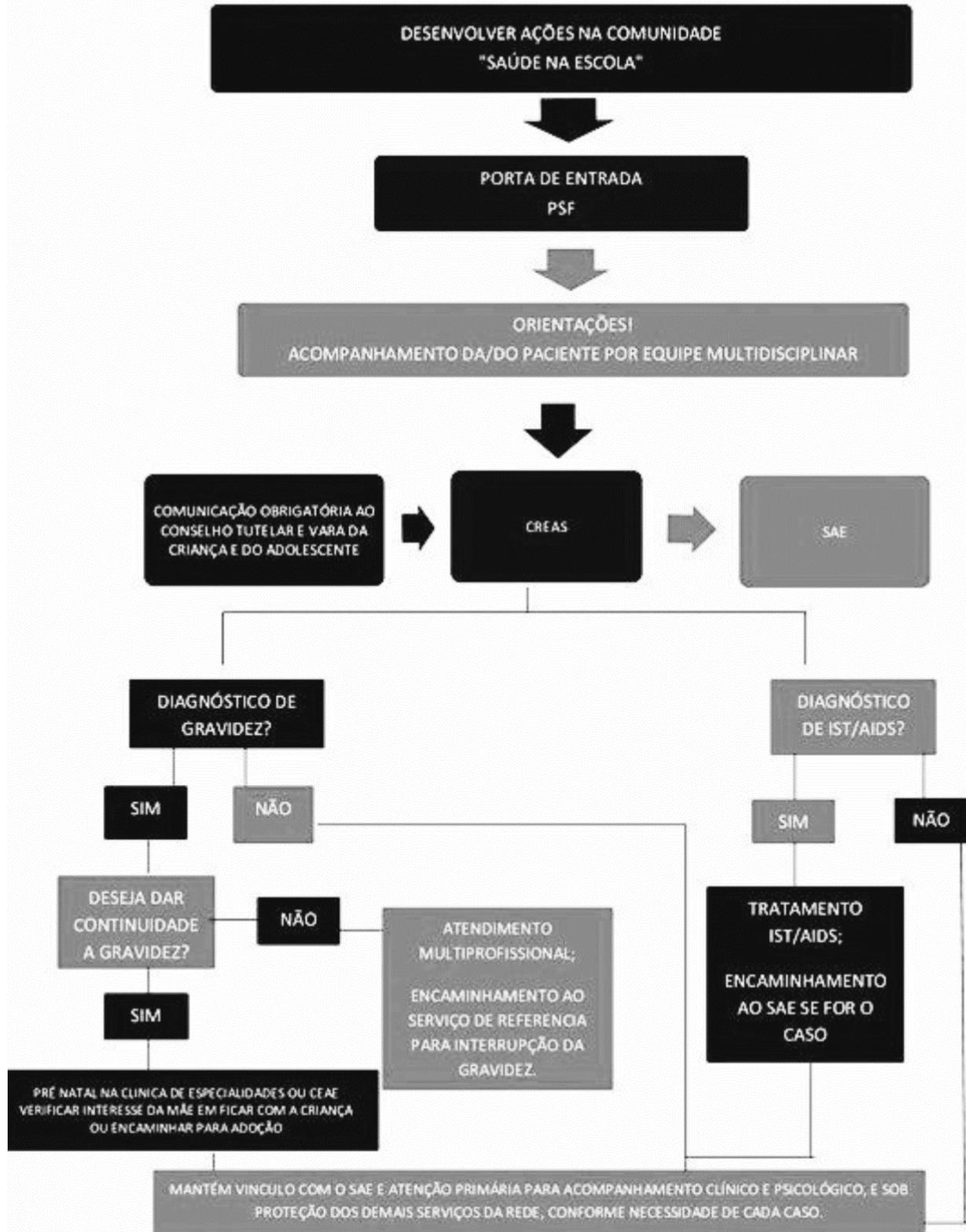


FLUXOGRAMA AMBULATORIO DE VIOLÊNCIA SEXUAL.





FLUXOGRAMA ATENDIMENTO VIOLÊNCIA SEXUAL APÓS 72H



8. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade no atendimento das necessidades básicas apresentadas pela população usuária.

Em Patos de Minas, a Lei nº 8.238/2022, dispõe sobre a Assistência Social no município e prevê a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) como órgão gestor responsável por esta política.

A oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito governamental tem como referência equipamentos que baseiam o seu trabalho na viabilização de direitos e na proteção social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

8.1. CRAS

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, preventivo e protetivo, diante das situações de vulnerabilidade social existentes, garantindo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e territoriais.

Nesse sentido, situações que envolvem violência contra mulher podem ser identificadas pelos/as profissionais que atuam neste serviço. Para tal, o/a técnico/a de nível superior do CRAS precisa basear suas intervenções em acolhimento, apoio, orientações e encaminhamentos, conforme a descrição a seguir:

- ✓ Ao identificar uma situação de violência contra a mulher, realizará o acolhimento e atendimento da usuária no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e iniciará o processo de sensibilização quanto aos atendimentos, fluxos e à rede de atenção à mulher, disponíveis no município;
- ✓ Realizará, após as orientações e decisão da usuária, o encaminhamento para Casa da Mulher;
- ✓ Viabilizará, se necessário, estudo de caso com os/as profissionais envolvidos/as (CRAS e Casa da Mulher) e a rede de atendimento para o compartilhamento de informações e construção de intervenções conjuntas;
- ✓ Incluirá, com base na avaliação técnica, a mulher atendida e membros do seu grupo familiar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e/ou nas ações coletivas do PAIF, respeitando o desejo e autonomia da família;

- ✓ Promoverá a avaliação e o monitoramento das intervenções realizadas.

Observação: se durante as atividades do SCFV o Educador Social identificar situações de violência contra mulher nas famílias dos/as participantes, deverá informar ao/à técnico/a de referência para as devidas intervenções e encaminhamentos.

8.2. CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), realiza um trabalho de caráter especializado, destinados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em decorrência de violações de direitos, como: violência física; violência psicológica; negligência; maus tratos; violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual, raça e etnia.

Dentre os serviços ofertados pelo CREAS estão: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e o Serviço Especializado em Abordagem Social, sendo o PAEFI seu principal serviço.

Dessa forma, casos que envolvem violência contra mulher podem ser atendidos pelos/as profissionais que atuam neste equipamento. Para tal, a equipe técnica precisa pautar suas intervenções no acolhimento, apoio, orientações e encaminhamentos, conforme a descrição a seguir:

- ✓ Ao identificar uma situação de violência contra a mulher, realizará o acolhimento e atendimento da usuária no âmbito da Proteção Social Especial – PSE e iniciará o processo de sensibilização quanto aos atendimentos, fluxos e à rede de atenção à mulher, disponíveis no município;
- ✓ Realizará, após o acolhimento, orientações e decisão da mulher, o encaminhamento para Casa da Mulher;
- ✓ Viabilizará, se necessário, estudo de caso com os/as profissionais envolvidos/as (CREAS e Casa da Mulher) e a rede de atendimento para socialização de informações acerca do histórico da mulher, com base no acompanhamento familiar, visando intervenções conjuntas;
- ✓ Em situações de violação/violência contra mulheres idosas e mulheres com deficiência o/a técnico/a de referência poderá agendar, caso haja também violência em decorrência de gênero, um estudo de caso com a equipe da Casa da Mulher para definir conjuntamente sobre as intervenções e

encaminhamentos, considerando instituições e fluxos específicos. Nos casos de adolescentes, somente aquelas na condição de emancipadas serão encaminhadas à Casa da Mulher.

✓ Promoverá a avaliação e o monitoramento das intervenções realizadas.

Observação: se a equipe técnica do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida identificar situações de violência contra mulher nas famílias dos/as adolescentes acompanhados/as encaminhará a para atendimento na Casa da Mulher.

8.3. Mulheres em Situação De Rua

O CREAS, por meio da Equipe de Abordagem, realizará atendimento às mulheres em situação de rua.

- a) Encaminhar para a Casa da Mulher quando identificadas mulheres em situação rua que vivenciou ou esteja vivenciando violência de gênero no âmbito conjugal, familiar ou por parte de companheiro/a ou ex-companheiro/a;
- b) Realizar, se necessário, estudos de caso com a rede visando a construção de possíveis intervenções, considerando as especificidades relativas às mulheres em situação de rua.

9. UNIDADE DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE RISP 10 - PROGRAMA SELO PREVENÇÃO MINAS

O Programa Selo Prevenção Minas é uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais que, em parceria com as Administrações Públicas municipais, visa contribuir para a criação e fortalecimento de políticas públicas direcionadas à redução e prevenção da criminalidade e violências locais, a partir do apoio técnico e metodológico do Estado. Por meio do programa, o Estado capacita os municípios em prevenção à criminalidade e estimula a mobilização e participação social, construindo coletivamente ações no âmbito dos fatores geradores de violências. O Programa faz parte da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade do Estado de Minas Gerais que é regulamentada pela Lei Estadual nº 23.450, de 24/10/2019.

Em Patos de Minas, o Programa é executado na Unidade de Prevenção à Criminalidade da RISP 10 localizada na Avenida Brasília, 85 - Nossa Senhora Aparecida CEP 38700-426 - Patos de Minas/MG, e contempla em sua atuação os 23 no municípios da região integrada. Sua atuação é regida pelo Termo de Cooperação Técnica no 02/2022 celebrado entre SEJUSP/NUCOE e Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

No âmbito do enfrentamento à violência doméstica e familiar no município de Patos de Minas, o Programa Selo Prevenção Minas, dentro das suas atribuições, se compromete a:

- Desenvolver capacitações periódicas para a rede municipal, nas temáticas afetas à prevenção da violência contra a mulher, conforme demandas apresentadas;
- Articular a rede de proteção por meio das reuniões da Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade e contribuir para o cumprimento do presente protocolo;
- Desenvolver, em parceria com as instituições municipais, ações de mobilização social e encontros de formação com o público final para discussões e conscientização com vistas à prevenção da violência contra a mulher;
- Contribuir para o monitoramento dos dados de violência doméstica e feminicídio por meio da elaboração de relatórios de acompanhamento situacionais e divulgação para as instituições signatárias deste protocolo.

Nesse sentido, para a solicitação de qualquer ação do programa listada acima, a instituição interessada deverá enviar e-mail para seloprevencaorisp10@gmail.com. No caso das ações de mobilização social, caso seja, na oportunidade, atendida alguma mulher em situação de violência, ela será encaminhada para as instituições responsáveis pelo atendimento.

IV. DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser avaliado continuamente pela Rede Patos e pela Comissão Municipal de Prevenção à Criminalidade de Patos de Minas considerando a necessidade de revisões e atualizações periódicas.

V. DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por quaisquer das partes, através de aviso por escrito a todos os órgãos e Instituições, com pelo menos 90 dias de antecedência.

Patos de Minas, 05 de novembro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal de Patos de Minas

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice Prefeita de Patos de Minas

Adhynan Alves Rodrigues dos Santos
Comandante do 15º BPM

Flávio Henrique da Costa Luciano
Delegado da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Christiana Dornas Rodrigues
Subsecretária de Prevenção Social à Criminalidade do Governo do Estado de Minas
Gerais

Tatiana Carvalho Paiva
Delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Patos de Minas

Bruno Henrique de Oliveira
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Patos de Minas

Alessandro Rogério Dias de Oliveira
Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça Especializada em Violência Doméstica de
Patos de Minas

Jorgiane Suelen de Sousa
Secretária de Desenvolvimento Social

Ana Carolina Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Susy Kerley Lara de Lima
Coordenadora Local da Defensoria Pública de Patos de Minas

Página de assinaturas



Tatiana Paiva
030.639.126-03
Signatário



Flávio Luciano
033.835.216-30
Signatário



jorgiane suelen
054.040.686-47
Signatário



suzy lima
927.910.776-34
Signatário



Ana Caixeta
094.334.186-89
Signatário



Adhynan Santos
029.900.936-05
Signatário



Christiana Rodrigues
068.464.536-01
Signatário



Luis Ferreira
056.351.466-35
Signatário



Sandra Silva



Bruno Oliveira



719.799.641-49
Signatário

711.014.031-87
Signatário

HISTÓRICO

- 19 nov 2024** 16:37:19  **Nathália Soares** criou este documento. (Email: gestaoseloris10@gmail.com, CPF: 084.769.206-01)
- 19 nov 2024** 17:34:19  **Adhynan Alves Rodrigues dos Santos** (Email: adhynan@yahoo.com.br, CPF: 029.900.936-05) visualizou este documento por meio do IP 191.55.80.30 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 17:34:19  **Adhynan Alves Rodrigues dos Santos** (Email: adhynan@yahoo.com.br, CPF: 029.900.936-05) assinou este documento por meio do IP 191.55.80.30 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 16:58:25  **Flávio Henrique da Costa Luciano** (Email: flaviohenriquecostaluciano@gmail.com, CPF: 033.835.216-30) visualizou este documento por meio do IP 187.68.57.221 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 16:58:25  **Flávio Henrique da Costa Luciano** (Email: flaviohenriquecostaluciano@gmail.com, CPF: 033.835.216-30) assinou este documento por meio do IP 187.68.57.221 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024** 09:33:46  **Christiana Dornas Rodrigues** (Celular: +5531992063425, CPF: 068.464.536-01) visualizou este documento por meio do IP 179.84.143.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024** 09:33:46  **Christiana Dornas Rodrigues** (Celular: +5531992063425, CPF: 068.464.536-01) assinou este documento por meio do IP 179.84.143.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 16:51:12  **Tatiana Carvalho Paiva** (Celular: +5534991276339, CPF: 030.639.126-03) visualizou este documento por meio do IP 177.191.122.248 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 16:51:12  **Tatiana Carvalho Paiva** (Celular: +5534991276339, CPF: 030.639.126-03) assinou este documento por meio do IP 177.191.122.248 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024** 14:34:38  **Bruno Henrique de Oliveira** (Email: bruno.oliveira@tjmg.jus.br, CPF: 711.014.031-87) visualizou este documento por meio do IP 177.85.2.106 localizado em Patrocínio - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024** 14:34:38  **Bruno Henrique de Oliveira** (Email: bruno.oliveira@tjmg.jus.br, CPF: 711.014.031-87) assinou este documento por meio do IP 177.85.2.106 localizado em Patrocínio - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024** 14:25:11  (Email: 7pjpatosdeminas@mpmg.mp.br) visualizou este documento por meio do IP 186.244.116.217 localizado em Montes Claros - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 17:00:21  **jorgiane suelen** (Email: jsuelenpatos@gmail.com, CPF: 054.040.686-47) visualizou este documento por meio do IP 177.191.86.40 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 17:00:21  **jorgiane suelen** (Email: jsuelenpatos@gmail.com, CPF: 054.040.686-47) assinou este documento por meio do IP 177.191.86.40 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 17:19:47  **Ana Carolina Magalhães Caixeta** (Email: anacarolina@patosdeminas.mg.gov.br, CPF: 094.334.186-89) visualizou este documento por meio do IP 138.0.64.93 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024** 17:19:47  **Ana Carolina Magalhães Caixeta** (Email: anacarolina@patosdeminas.mg.gov.br, CPF: 094.334.186-89) assinou este documento por meio do IP 138.0.64.93 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b547d7d37831d2f4d7eacea56e7541b08d1d6c6d8bac1eb2ccee0a5e7fec574

D4Sign e9f91757-db82-4337-b36d-b51fa613e262 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- 19 nov 2024**
17:04:24  **suzy kerley de lara lima** (Celular: +5534996793067, CPF: 927.910.776-34) visualizou este documento por meio do IP 191.55.80.61 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2024**
17:04:24  **suzy kerley de lara lima** (Celular: +5534996793067, CPF: 927.910.776-34) assinou este documento por meio do IP 191.55.80.61 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024**
09:55:45  **Luis E F Ferreira** (Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br, CPF: 056.351.466-35) visualizou este documento por meio do IP 138.0.66.22 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024**
09:55:45  **Luis E F Ferreira** (Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br, CPF: 056.351.466-35) assinou este documento por meio do IP 138.0.66.22 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024**
10:43:46  **Sandra Cristina Gomes da Silva** (Celular: +5534993224444, CPF: 719.799.641-49) visualizou este documento por meio do IP 191.54.78.198 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil
- 21 nov 2024**
10:43:46  **Sandra Cristina Gomes da Silva** (Celular: +5534993224444, CPF: 719.799.641-49) assinou este documento por meio do IP 191.54.78.198 localizado em Patos de Minas - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b547d7d37831d2f4d7eacea56e7541b08d1d6c6d8bac1eb2cceed0a5e7fec574

D4Sign e9f91757-db82-4337-b36d-b51fa613e262 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Dec5846 pdf

Código do documento e9f91757-db82-4337-b36d-b51fa613e262

Anexo: Dec5846 - ANEXO PROTOCOLO.pdf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

21 Nov 2024, 16:31:37

Documento e9f91757-db82-4337-b36d-b51fa613e262 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:31:37-03:00

21 Nov 2024, 16:32:49

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:32:49-03:00

21 Nov 2024, 16:39:48

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5432) - [Geolocalização: -18.6043336 -46.5095628](#) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:39:48-03:00

21 Nov 2024, 16:52:47

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30092) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-21T16:52:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7a392ec4bc6eb4f5071bce14f859edcc95cbb73d50ba7680a615bc8bd2d36d11

(SHA512):ba326461267917dcf4620872e3b824e50532f7fb6106d0f5fc3ee0182e95ef48274173e43904b00a91b4988756a29ad7263d431029736d0a2139031a1563333c

Hash dos documentos anexos



37 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de November de 2024,
13:21:02



Nome: Dec5846 - ANEXO PROTOCOLO.pdf
(SHA256):ab8f27b1eb76203c18eaf83b68cf66015fe4846d756edbf631323846d3de9151
(SHA512):3fff461a81222ebf7aa60b3e771d713cba6286739d310e88f081f823456fa993e33968d1a85c467d5df50f9c42f7b31200ea6996259e0e7871b979fe9601fa0b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign